

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Resolução do Tribunal Pleno****RESOLUÇÃO N.º 016/2013/TP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e 96, inciso III, alínea a, da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a competência das unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, a fim de especializá-las e adequá-las, conforme os serviços judiciais mais solicitados e de acordo com o contingente de magistrados e servidores nos quadros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 19 de setembro de 2013, na Proposição n. 24/2012 – n. 0095328-57.2012.8.11.0000 que aprovou modificação da competência das Varas da Comarca de Campo Verde-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução n. 5/2005-OE, nos seguintes termos:

"Art. 2º - Atribuir às Varas das Comarcas de Colíder, Jaciara, Juína e Pontes e Lacerda, todas com três Varas, as seguintes competências:

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 2º da Resolução n. 5/2005-OE, o seguinte dispositivo:

"Art. 2-A – Atribuir às Varas da Comarca de **Campo Verde/MT** as seguintes competências:

Art. 3º - Os feitos criminais e as Cartas Precatórias criminais, atualmente em trâmite na 1ª e 2ª Varas, serão redistribuídos para a 3ª Vara.

Art. 4º - As Cartas Precatórias cíveis, atualmente em tramitação na 2ª e 3ª Varas, deverão ser redistribuídas para a 1ª Vara.

Art. 5º - Os processos cíveis, atualmente em trâmite na 3ª Vara, serão redistribuídos para a 1ª e 2ª Varas, na seguinte forma:

§ 1º - processos finais 1, 3, 5, 7 e 9 serão redistribuídos para a 1ª Vara;

§ 2º - processos finais 2, 4, 6, 8 e 0 serão redistribuídos para a 2ª Vara;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **19 de setembro de 2013**.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **JURACY PERSIANI**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**
Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Desa. **CLEUCITEREZINHA CHAGAS**
Des. **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**
Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

* As Varas das Comarcas de Colíder, Jaciara, Juína, Pontes e Lacerda e Campo Verde, com suas devidas competências encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

RESOLUÇÃO N.º 017/2013/TP

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o contido no art. 78 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145, 146 e 147 da Lei 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – COJE);

CONSIDERANDO o preceituado no art. 280, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, alterada em parte pela Resolução n. 118, de 03 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO que o ingresso na magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, conforme disposto no art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

R E S O L V E, aprovar a seguinte regulamentação do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso;

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º O ingresso na carreira da magistratura do Estado de Mato Grosso, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, dependerá da aprovação em concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, em conformidade com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O Tribunal Pleno autorizará a abertura do concurso público para provimento dos cargos vagos de Juiz Substituto.

§ 2º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

§ 3º O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço.

Art. 2º A realização do concurso, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, competirá a uma Comissão de Concurso formada por 03 (três) desembargadores, escolhidos pelo Tribunal Pleno e 01 (um) advogado membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do



Brasil, nos termos do art. 93, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I. Primeira Etapa: Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II. Segunda Etapa: Duas Provas Escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III. Terceira Etapa: Inscrição Definitiva, de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

- a) Sindicância da vida pregressa e investigação social;
- b) Exame de sanidade física e mental;
- c) Exame psicotécnico.

IV. Quarta Etapa: Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V. Quinta Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

§ 1º - A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 4º O Tribunal de Justiça celebrará convênio com órgãos públicos e empresas especializadas, ou contratará serviços especializados para realização da Primeira Etapa - Prova Objetiva Seletiva.

§ 1º A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará os resultados e julgará os recursos da Prova Objetiva Seletiva.

Art. 5º O concurso deve ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do certame.

Art. 6º O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contado da publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério exclusivo do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 37, III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Capítulo II – Da Comissão de Concurso

Art. 7º Autorizada a abertura do concurso e escolhidos os membros que deverão integrar a Comissão de Concurso pelo Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal de Justiça oficiará a OAB, seccional de Mato Grosso, solicitando a indicação de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para integrar a referida Comissão como membro efetivo e participar de todas as etapas do concurso.

Parágrafo único – A recusa imotivada da indicação do advogado pela OAB, seccional de Mato Grosso, será comunicada ao Conselho Federal da entidade, que poderá suprir a omissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça baixará a Portaria nomeando os membros da Comissão no prazo de 05 (cinco) dias após a indicação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único – Após a nomeação, será vedada qualquer alteração na composição da Comissão, salvo a desistência voluntária, ou a substituição de membro magistrado, por motivo relevante previamente decidida pelo Tribunal Pleno.

Art. 9º Os magistrados componentes da Comissão de Concurso poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, salvo na prova oral, para elaboração das questões e correção das provas. O afastamento não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno.

Parágrafo único Os membros da Comissão, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pelo Tribunal Pleno.

Art. 10 Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I. O exercício do magistério em cursos formais e informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura, até três anos após cessar a referida atividade;

II. A existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, submetendo-se ao certame, cuja inscrição haja sido deferida.

III. A participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura, até três anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 11 A Comissão de Concurso contará com apoio administrativo da Gerência Setorial de Concursos Públicos, que será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão.

Art. 12 São atribuições da Comissão de Concurso:

I. elaborar e expedir os editais necessários ao adequado andamento do concurso;

II. fixar o cronograma com as datas de cada etapa, tendo em vista os prazos a observar no desenvolvimento do concurso;

III. receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV. emitir documentos;

V. prestar informações acerca do concurso;

VI. cadastrar os requerimentos de inscrição;

VII. elaborar conteúdos programáticos;

VIII. acompanhar a realização da primeira etapa;

IX. preparar, aplicar e corrigir as provas da segunda etapa;

X. arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

XI. julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando lhes couber;

XII. ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

XIII. homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da lista dos candidatos classificados;

XIV. aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

XV. apreciar outras questões inerentes ao concurso.

§ 1º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, constando da ata das reuniões todos os pontos discordantes em relação à decisão majoritária.

§ 2º Das decisões proferidas pela Comissão de Concurso não caberá novo recurso.

Capítulo III – Do Edital do Concurso

Art. 13 O concurso será precedido de edital expedido pelo presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I. publicação integral, uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico;

II. publicação integral no endereço eletrônico do tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;



III. afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 14 No edital de abertura do concurso deverão constar as seguintes informações, dentre outras;

I. o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

II. a composição da Comissão de Concurso e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

III. número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

IV. local, período e horário das inscrições;

V. as modalidades das provas a serem aplicadas;

VI. o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas constantes do Anexo I da presente Resolução.

VII. critérios de avaliação e de classificação no concurso;

VIII. critérios de desempate;

IX. critérios e prazos para interposição de recursos;

X. a fixação objetiva da pontuação de cada título;

XI. vagas destinadas a Pessoas com Deficiência;

XII. requisitos exigidos para ingresso na carreira;

XIII. o valor da taxa de inscrição; e

XIV. prazo de validade do concurso.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas, para todos os efeitos por sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico deste Tribunal de Justiça.

§ 2º Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder as eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso, após o início do prazo das inscrições preliminares, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Capítulo IV – Do Custeio do Concurso

Art. 15 O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma estipulada no edital.

Art. 16 Fará jus à isenção de pagamento de taxa de inscrição:

I. O candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6.593, de 02 de outubro de 2008.

II. O candidato amparado pela Lei Estadual n. 7.713/2002, que apresente documento comprobatório padronizado de sua condição de doador de sangue, público ou privado, no Estado de Mato Grosso.

III. O candidato que se encontrar desempregado ou que receber até um salário mínimo e meio, amparado na Lei Estadual n. 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n. 8.795, de 07 de janeiro de 2008.

Capítulo V - Da Inscrição Preliminar

Art. 17 A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado, mediante o preenchimento de requerimento de inscrição aprovado pela comissão e de declaração de que, até a data da inscrição definitiva, preenche os seguintes requisitos:

I. de ser brasileiro e estar no exercício dos direitos civis e políticos e em dia com o serviço militar;

II. ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade;

III. de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

IV. de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do certame;

V. de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital;

VI. de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas.

§ 1º As inscrições preliminares serão efetuadas exclusivamente pela internet.

§ 2º Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 18 Se o candidato for Pessoa com Deficiência deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça, documento que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença (CID), consignando a provável causa da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º Será processada como inscrição de Pessoa com Deficiência a requerida por quem invoque a condição de deficiente, mas deixa de atender, em seus exatos termos, as exigências previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º A Pessoa com Deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais que carece.

Art. 19 Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único – Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do indeferimento da inscrição preliminar no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 20 A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da Prova Objetiva Seletiva;

Art. 21 Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no Diário da Justiça Eletrônico, Edital com a lista dos candidatos inscritos.

Art. 22 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Capítulo VI – Da Primeira Etapa

Seção I – Da instituição especializada executora

Art. 23 A Comissão de Concurso celebrará convênio ou contratação de serviços de órgãos públicos e instituições especializadas exclusivamente para a execução da Primeira Etapa.

§ 1º Caberá a instituição especializada formular as questões, coordenar e



aplicar a prova objetiva seletiva, convocar o candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados no concurso para realização da prova, corrigi-la, assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer, bem como apurar o resultado e a classificação dos candidatos.

§ 2º Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização das provas da Primeira Etapa, no que se referir às atribuições constantes no § 1º.

Art. 24 A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal de Justiça e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Seção II - Da Prova Objetiva Seletiva

Art. 25 A prova objetiva seletiva, aplicada aos candidatos cujas inscrições preliminares foram deferidas, constará de, no mínimo, 100 (cem) questões, sendo que para cada questão objetiva haverá obrigatoriamente 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma correta.

Parágrafo único. Não será permitido, sob pena de exclusão sumária do candidato, qualquer tipo de consulta durante a prova objetiva seletiva.

Art. 26 A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados no Anexo I desta Resolução.

Art. 27 As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 28 As questões serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas e incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas correta, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 29 Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

- I. qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
- II. o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- III. o porte de arma.
- IV. o uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. ou, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova

Art. 30 Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º - É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora, a contar do início da realização da prova.

§ 2º - Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 31 O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua conseqüente eliminação do concurso.

Art. 32 Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 33 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 34 Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 35 Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

- I. não comparecer à prova;
- II. for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 26, mesmo que desligados ou sem uso;
- III. for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;
- IV. não observar o disposto no art. 26.

Art. 36 O gabarito oficial da prova objetiva seletiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a sua realização, e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 1º Do gabarito provisório caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova objetiva seletiva, publicando-se na mesma oportunidade a relação nominal dos candidatos habilitados para a Segunda Etapa.

§ 3º Nos 02 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da prova objetiva de seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recursos dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 37 Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30 % (trinta por cento) de acertos das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 38 Classificar-se-ão para a Segunda Etapa:

- I. nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem maiores notas, após o julgamento dos recursos;
- II. nos concursos que constarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II.

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas a Pessoas com Deficiência, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

Art. 39 Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

Capítulo VII – Da Segunda Etapa

Seção I – Das provas escritas



Art. 40 A segunda etapa do concurso, executada pela Comissão de Concurso, será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 41 A primeira prova escrita será discursiva e consistirá:

I. de questões relativas a noções gerais de Direito e formação humanística previstas no Anexo II desta Resolução;

II. de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do Anexo II desta Resolução, referente à relação de disciplinas mínimas do concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito substituto da justiça estadual.

Art. 42 Caberá à Comissão de Concurso definir critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, explicitando-os no edital.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de expressão.

Art. 43 A segunda prova escrita consistirá na elaboração de duas sentenças, de natureza cível e criminal, sendo aplicadas em dias consecutivos, envolvendo temas jurídicos constantes do programa.

Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

Seção II - Dos Procedimentos

Art. 44 Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados.

Art. 45 – O tempo de duração de cada prova escrita será de **05 (cinco) horas**, improrrogável.

Art. 46 As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 47 As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 48 A nota final de cada prova será atribuída de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Nas provas escritas, exigir-se-á, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 49 A identificação das provas escritas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante edital veiculado no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico do Tribunal.

Art. 50 Apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário da Justiça

Eletrônico contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão de Concurso.

Art. 51 Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, nos locais indicados.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados os contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VIII– Da Terceira Etapa

Art. 52 A Terceira Etapa do concurso, executada pela Comissão de Concurso, consistirá da Inscrição Definitiva, Exames de Sanidade Física, Mental e Exame Psicotécnico, de caráter eliminatório.

Seção I - Da Inscrição Definitiva

Art. 53 No prazo de 15 (quinze) dias, designados para a Inscrição Definitiva, que se processará após a Segunda Etapa, o candidato deverá requerê-la ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O pedidos de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com os seguintes documentos (cópia acompanhada do original para conferência ou cópia devidamente autenticada):

I. cédula de identidade expedida pelo Instituto de Segurança Pública ou documento de identidade equivalente equivalente reconhecido por lei;

II. cadastro de pessoa física (CPF)

III. 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;

IV. quitação das obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

V. quitação das obrigações eleitorais;

VI. cópia autenticada de diploma de bacharel em direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

VII. certidão da distribuição criminal das Justiças Federal e Estadual e, quando necessário, do Tribunal de Justiça, bem como certidão de antecedentes criminais fornecida pelas Polícias Federal e Estadual ou pelo órgão administrativo competente, das localidades onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII. certidão comprovando a inexistência de crime eleitoral, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

IX. declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

X. certidão negativa do serviço de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

XI. formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

XII. certidão fornecida pelo órgão competente quanto a inexistência de penalidade disciplinar aplicada ao candidato durante o exercício de qualquer cargo ou função pública, ou quanto a natureza de eventual procedimento disciplinar findo ou em andamento;

XIII. compromisso de se submeter a qualquer tempo a exame neurológico e psiquiátrico, realizado por instituição indicada pela Comissão de Concurso;

XIV. certidão do tempo de serviço público, se houver, ou do tempo de recolhimento previdenciário;

XV. prova de contar com pelo menos 03 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a conclusão do curso de direito, comprovada por:

1. certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando o efetivo exercício da advocacia, bem como atividades de consultoria,



assessoria e direção jurídica, sob inscrição da OAB, ou;

2. certidões expedidas por Cartórios ou Secretarias de Juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de, no mínimo 05 (cinco) processos por ano, relacionando os feitos, com número e natureza, em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte, ou;

3. certidão do exercício de cargo, emprego ou função, pública privativa de bacharel em Direito, inclusive de magistério superior, na área jurídica, ou;

4. certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Art. 54 Considera-se atividade jurídica, para efeitos do art. 50, § 1º, XV:

I. Aquela exercida após a conclusão do curso de Direito;

II. O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínim

a em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III. O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV. O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas semanais e durante 1 (um) ano;

V. O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Art. 55 Os pedidos de inscrição definitiva serão registrados e autuados um a um, e apreciados pela Comissão de Concurso em sessão designada para tal finalidade.

Art. 56 Será indeferido o pedido de inscrição definitiva que não satisfizer as exigências previstas nesta resolução ou no edital do concurso.

§ 1º Será igualmente indeferido o pedido do candidato que, a juízo exclusivo da Comissão de Concurso, com base nos resultados da investigação social, tenha sido considerado inapto para o exercício da função jurisdicional.

§ 2º O Tribunal de Justiça, devolverá ao interessado os documentos apresentados, caso seu pedido de inscrição definitiva seja indeferido.

Art. 57 Da decisão fundamentada que indeferir pedido de inscrição definitiva caberá recurso ao **Conselho da Magistratura**, no prazo de 2 (dois) dias, contados da intimação pessoal do candidato, ficando os membros da Comissão de Concurso impedidos de participar do julgamento.

Seção II – Dos Exames de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico

Art. 58 O candidato habilitado à Terceira Etapa submeter-se-á a exame de sanidade física e mental e psicotécnico, realizados por profissionais e instituições indicados no edital do concurso.

Parágrafo único. Os exames de que trata o "caput" não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentes até o terceiro grau

dentre os candidatos.

Art. 59 Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame Psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou psicólogo.

Art. 60 A Comissão de Concurso, juntamente com o Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça, programará a realização dos exames em consonância com as diretrizes estabelecida no edital.

Parágrafo único - O não comparecimento do candidato a qualquer exame importará na desistência do concurso.

Art. 61 Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos: apto ou inapto ao exercício da magistratura, devendo ser fornecidas cópias aos candidatos, desde que requeridas por escrito.

§ 1º Os laudos psicológicos e psiquiátricos realizados por especialistas das respectivas áreas enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças mentais, à inteligência, às atividades da atividade jurisdicional e à segurança no comportamento.

§ 2º A Comissão de Concurso poderá, a pedido do candidato e se julgar necessário, determinar a realização de outros exames por outros peritos.

Art. 62 Compete à Comissão de Concurso avaliar os laudos juntamente com os dados da sindicância e entrevista.

Parágrafo único – O candidato julgado inabilitado por decisão fundamentada poderá interpor recurso ao **Conselho da Magistratura** no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua intimação pessoal, ficando os membros da Comissão de Concurso impedidos de participar do julgamento.

Seção III – Da Investigação Social

Art. 63 A investigação social consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único - A Investigação Social será realizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à Terceira Etapa.

Art. 64 O Presidente da Comissão de Concurso encaminhará a Corregedoria Geral de Justiça os documentos mencionados no § 1º do art. 50, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

§ 1º Durante a investigação social os candidatos poderão ser solicitados a exhibir documentos, justificar situações por escrito, ou serem convocados a prestar esclarecimentos pessoais, correndo por conta do candidato as despesas de viagem, alimentação e estada.

§ 2º A recusa do candidato poderá acarretar a sua exclusão do concurso por decisão da Comissão de Concurso.

Art. 65 Tanto as autoridades como qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 66 Concluída a Investigação Social desfavorável ao candidato, será notificado a oferecer defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo produzir prova documental e/ou testemunhal.

Seção IV – Do deferimento da Inscrição Definitiva e convocação para a Quarta Etapa

Art. 67 O presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio de pontos para prova oral, bem como para realização das arguições.

Capítulo IX – Da Quarta Etapa

Prova Oral

Art. 68 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na arguição do candidato pelos membros da Comissão de Concurso, efetuada em recinto de livre acesso ao público, em data e horário previamente designado no edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da prova, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 69 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca das matérias relacionadas nas Provas Escritas, cumprindo à Comissão de Concurso avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 1º O programa específico será divulgado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora arguirão os candidatos sobre pontos do programa sorteados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, atribuindo, sigilosamente, nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao conjunto das respostas dadas pelo candidato.

§ 3º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para o início da prova oral.

§ 4º O candidato disporá de 15 (quinze) minutos para discorrer sobre o tema argüido por cada examinador.

§ 5º As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos membros da Comissão de Concurso na presença do candidato e da eventual assistência.

§ 6º A nota da prova oral corresponderá à média aritmética simples das 04 (quatro) notas atribuídas ao candidato pelos membros da Comissão de Concurso, sendo considerado aprovado e habilitado para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

§ 7º As notas atribuídas individualmente pelos membros da comissão poderão ser conhecidas pelo candidato após a publicação do resultado da prova oral.

Capítulo X – Da Quinta Etapa

Avaliação de Títulos

Art. 70 Após a publicação do resultado da Prova Oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 71 Serão admitidos os seguintes títulos, cujos pontos serão acrescidos à média obtida na primeira, segunda e quarta etapas.

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;
- b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

- a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo

seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º As pontuações por rubrica não poderão ser contadas de forma cumulativa.

§ 3º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 72 Não constituirão títulos:

I – simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III – atestados de capacidade técnica-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resulta de mera frequência;

V - trabalho forense (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.)

§ 1º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.

§ 2º Ao candidato que não apresentar os documentos exigidos para a



prova de títulos será atribuída nota 0 (zero).

Art. 73 A Comissão de Concurso fará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com as notas obtidas pelos candidatos na Prova de Títulos.

Art. 74 Nos 2 (dois) dias seguintes a publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

Capítulo XI – Da Classificação e da Média Final

Art. 75 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- I. da prova objetiva seletiva: peso 1
- II. da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;
- III. da prova oral: peso 2;
- IV. da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 76 A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 77 Para efeito de desempate prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- I. a das duas provas escritas somadas;
- II. a da prova oral;
- III. a da prova objetiva seletiva;
- IV. a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate terá preferência o candidato de maior idade, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 78 Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único – Ocorrerá eliminação do candidato que:

- I. Não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 36, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;
- II. For contraindicado na terceira etapa;
- III. Não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;
- IV. For excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso;

Capítulo XII – Dos Recursos

Art. 79 O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no Edital, incumbindo-lhe, em 02 (dois) dias, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 80 Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Gerência Setorial de Concursos Públicos, distribuindo-se à Comissão de Concurso somente as razões do recurso, retida a petição de interposição.

Parágrafo único A fundamentação é pressuposto para conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 81 A Comissão Examinadora do Concurso, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria dos votos, decidirá pela manutenção ou reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

Capítulo XIII – Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 82 Serão reservadas para as Pessoas com Deficiência 10% (dez por cento) das vagas, de acordo com o disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; art. 21, § 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual n. 114, de 25 de novembro de 2002 e enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 200810000018125.

§ 1º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de Magistrado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeito de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, manismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das atividades.

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hzm 2.000 hz e 3.000hz.

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual igual ou menos que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menos que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. A visão monocular com acuidade visual superior a 0,3 não é considerada deficiência visual.

§ 3º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame.

Art. 83 Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição preliminar:

- I. em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;
- II. preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.



§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do caput, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 84 O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da prova objetiva seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância, para os fins previstos nesta Resolução.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre os pedidos de condições especiais para realização da prova.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 85 Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo tribunal.

Art. 86 A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

§ 1º Os candidatos portadores de deficiência ficam submetidos à mesma nota mínima exigida dos demais candidatos para aprovação em cada etapa do concurso.

§ 2º As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 87 A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 88 A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 89 O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 90 Não ocorrendo aprovação de pessoas com deficiência em número suficiente para ocupar os cargos previstos em reserva, no percentual estabelecido no art. 79, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

Capítulo XIV – Das Disposições Finais

Art. 91 As sessões públicas para identificação e divulgação das provas serão realizadas na sede do Tribunal de Justiça.

Art. 92 Não haverá, sob nenhum pretexto:

I – devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II – publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 93 Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 94 As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Concurso, cabendo igual responsabilidade ao representante legal da instituição especializada contratada para a prova objetiva seletiva.

Art. 95 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 96 A atividade da Comissão de Concurso cessará com o encaminhamento dos autos do concurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, que submeterá o trabalho da referida Comissão e a relação dos aprovados à homologação do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária administrativa.

Art. 97 Homologado o resultado do concurso pelo Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo legal, a nomeação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, em conformidade com as vagas existentes à data do recebimento do expediente.

Art. 98 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 99 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 004/2009/TP, de 23 de julho de 2009 e Resolução n. 005/2012/PRES, de 09 de fevereiro de 2012.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **19 de setembro de 2013.**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**

Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**



Desa. **CLEUCITEREZINHA CHAGAS**
 Des. **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**
 Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
 Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

ANEXO I

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINA DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA ESTADUAL

ü Direito Civil;
 ü Direito Processual Civil;
 ü Direito Eleitoral;
 ü Direito Ambiental;
 ü Direito do Consumidor;
 ü Direito da Criança e do Adolescente;
 ü Direito Penal;
 ü Direito Processual Penal;
 ü Direito Constitucional;
 ü Direito Empresarial;
 ü Direito Tributário;
 ü Direito Administrativo.

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL

BLOCO UM

ü Direito Civil;
 ü Direito Processual Civil;
 ü Direito do Consumidor;
 ü Direito da Criança e do Adolescente.

BLOCO DOIS

ü Direito Penal;
 ü Direito Processual Penal;
 ü Direito Constitucional;
 ü Direito Eleitoral.

BLOCO TRÊS

ü Direito Empresarial;
 ü Direito Tributário;
 ü Direito Ambiental;
 ü Direito Administrativo.

ANEXO II

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1- Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.
 2- Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.
 3- Direito, Comunicação Social e opinião pública.
 4- Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1- Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.
 2- Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
 3- Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de

negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4- O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1- Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
 2- Direitos e deveres funcionais da magistratura.
 3- Código de Ética da Magistratura Nacional.
 4- Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça
 5- Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.
 6- Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1- O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
 2- O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
 3- A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1- Direito objetivo e direito subjetivo.
 2- Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.
 3- Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
 4- O conceito de Política. Política e Direito.
 5- Ideologias.
 6- A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 111134 / 2013

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 111134/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) PETIÇÃO 103945/2013 - CLASSE: CNJ-241) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP-MT (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARE), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão:

EMBARGANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP-MT

EMBARGADO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP/MT, contra decisão monocrática proferida nos autos de Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve c/c Ação Mandamental e Obrigação de Fazer nº 103945/2013, que concedeu parcialmente a antecipação de tutela pleiteada pelo ESTADO DE MATO GROSSO, reconhecendo a abusividade da greve deflagrada pelo Embargado, determinando aos seus sindicalizados a prestação dos serviços de educação na rede pública estadual, com o contingente necessário para assegurar o ano letivo de 2013, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (p. 335/348).

Sustenta o Embargante a existência de obscuridade na decisão proferida, conquanto não estipula o percentual de trabalhadores que deverão retornar a sua atividade ou mesmo se a decisão alcança apenas os professores e os cargos de Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Escolar (funções de vigia, motorista e merendeiro).

Destaca ainda a existência de equívoco da decisão proferida, porquanto considerou a educação como serviço público essencial, “não obstante a norma do artigo 10 da Lei Federal 7.783/1989 elencar como essenciais